Docusign Envelope ID: 1D901C79-04E6-4852-B30A-4B87840F9F14

ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF n.º 40.884.088/0001-76

RERRATIFICAÇÃO DE INSTRUMENTO PARTICULAR CONJUNTO DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 004510-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de administradora ("Administradora") e de gestor do **ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações de classe única de cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei n.º 11.478") e a Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), inscrito no CNPJ sob o n.º 40.884.088/0001-76 ("Fundo" e "Classe Única", respectivamente), nos termos de seu regulamento, devidamente registrado junto à CVM ("Regulamento"), vem r**erratificar** o "*Instrumento Particular Conjunto da Administrado e do Gestor",* datado de 05 de dezembro de 2025 ("Ato da Administradora e Gestor"), pelos motivos a seguir expostos.

Constou incorretamente do item (xi) do Anexo I do Ato da Administradora e Gestor que o valor do Custo Unitário de Distribuição equivale a um percentual de 3,0% (três inteiros por cento) sobre o Valor Unitário de Integralização da Cota Subclasse A subscrita no âmbito da Oferta, sendo que, na verdade, o **percentual correto é de 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento)**.

Constou incorretamente do item (xiii) a definição de "Data de Integralização", as quais não necessariamente estarão determinadas no Anúncio de Início, admitindo-se também a possibilidade de que sejam divulgadas por meio de Fatos Relevantes, observado o que dispor o Anúncio de Início.

Dessa forma, fica rerratificado o Ato da Administradora e Gestor, que passa a vigorar conforme a versão corrigida anexa a este instrumento. As demais informações permanecem inalteradas e, considerando que o anúncio de início da Oferta preparado nos termos do Artigo 59, §3º da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ainda não foi divulgado, a Oferta não sofrerá qualquer impacto.

São Paulo, 8 de dezemrbo de 2025

Assinado por:
Felipe Lourenço Moura Lima
35396EBEBE4E470...

Assinado por:
FELIPE PEREIRA LIMA
D6BF014C9E8440A...

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA

Docusign Envelope ID: 1D901C79-04E6-4852-B30A-4B87840F9F14

ANEXO I

ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF n.º 40.884.088/0001-76

INSTRUMENTO PARTICULAR CONJUNTO DA ADMINISTRADORA E DO GESTOR

Pelo presente instrumento particular, a **BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.**, instituição com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 004510-002, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ") sob o n.º 23.025.053/0001-62, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") a exercer a atividade de prestação de serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários por meio do Ato Declaratório n.º 14.796, de 30 de dezembro de 2015, neste ato representada por seus representantes legais abaixo assinados, na qualidade de administradora ("Administradora") e de gestor do **ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, fundo de investimento em participações de classe única de cotas, constituída sob a forma de condomínio fechado, de acordo com a Lei n.º 11.478, de 29 de maio de 2007, conforme alterada ("Lei n.º 11.478") e a Resolução CVM n.º 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 175"), inscrito no CNPJ sob o n.º 40.884.088/0001-76 ("Fundo" e "Classe Única", respectivamente), nos termos de seu regulamento, devidamente registrado junto à CVM ("Regulamento"), aprova a emissão de Cotas Subclasse A (conforme definido no Regulamento) pertencentes à Classe Única, assim como as condições de sua oferta pública, conforme os termos e condições abaixo.

CONSIDERANDO QUE:

(a) Nos termos do Artigo 41, Parágrafo Primeiro, do Anexo Descritivo do Regulamento, relativo à Classe Única ("Anexo Descritivo"), a Administradora está autorizada a aprovar uma emissão de novas Cotas Subclasse A independentemente de aprovação em Assembleia de Cotistas, observado o limite de Capital Autorizado (conforme definido no Regulamento) para novas emissões de Cotas Subclasse A e/ou de Cotas Subclasse B, isoladamente ou em conjunto, em qualquer caso assegurado o direito de preferência aos já Cotistas, nos termos do Artigo 41, Parágrafo Quinto, do Anexo Descritivo; e

(b) A Administradora deseja aprovar a emissão de novas Cotas Subclasse A, a serem objeto de oferta pública de distribuição, conforme art. 26, inciso VII, alínea "a" da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), da 3ª (terceira) emissão de Cotas Subclasse A ("3ª Emissão de Cotas Subclasse A"), em regime de melhores esforços de colocação, sob o rito de registro automático, de acordo com a legislação e a regulamentação aplicáveis ("Oferta"), tendo por coordenador líder a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001.42 ("Coordenador Líder").

RESOLVE:

1. Aprovar a realização da 3ª Emissão de Cotas Subclasse A e da Oferta, no valor total de até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), observadas a possibilidade de distribuição parcial e a possibilidade de emissão de lote adicional, cujas principais características estão descritas no Suplemento anexo a este instrumento ("Anexo I"); e

2. Aprovar a contratação do Coordenador Líder, na qualidade de instituição intermediária líder, sob o regime de melhores esforços de colocação, *sendo certo que a contratação do Coordenador Líder não caracteriza situação de conflito de interesses nos termos do Artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução*

Docusign Envelope ID: 1D901C79-04E6-4852-B30A-4B87840F9F14

CVM 175, visto que o Coordenador Líder não será remunerado com os recursos do Fundo.

Exceto quando especificamente definidos neste instrumento, os termos aqui utilizados iniciados em letras maiúsculas terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

Sendo assim, a Administradora firma o presente Instrumento Particular, permanecendo à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Este instrumento poderá ser assinado utilizando-se do processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória n.º 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, sendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático reconhecida como válida e plenamente eficaz.

São Paulo,05 de dezembro de 2025.

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Administradora

BRL TRUST INVESTIMENTOS LTDA.
Gestor

Docusign Envelope ID: 1D901C79-04E6-4852-B30A-4B87840F9F14

ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA – INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF n.º 40.884.088/0001-76

INSTRUMENTO PARTICULAR DA ADMINISTRADORA
ANEXO I

Suplemento da 3ª Emissão de Cotas Subclasse A

Suplemento da 3ª emissão de Cotas Subclasse A do **ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, de acordo com o "*Instrumento Particular da Administradora"* de 8 de dezembro de 2025.

A 3ª Emissão de Cotas Subclasse A da Classe Única do **ATHON ENERGIA ESG I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES EM INFRAESTRUTURA INVESTIMENTO SUSTENTÁVEL – RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("Fundo"), a ser realizada nos termos do Regulamento do Fundo, terá as seguintes características ("3ª Emissão"):

(i) **Subclasse e Série de Cotas**: Cota Subclasse A, em série única;

(ii) **Data de Emissão**: 8 de dezembro de 2025;

(iii) **Forma de colocação e público-alvo**: As Cotas Subclasse A da 3ª Emissão serão objeto de oferta pública, sob o rito de registro automático de distribuição, nos termos do Artigo 26, inciso VII, alínea "a", da Resolução CVM n.º 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160"), a ser realizada em regime de melhores esforços de colocação ("Oferta"). A Oferta é destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme referidos no Artigo 11 da Resolução da CVM n.º 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada ("Investidores Profissionais"), sem prejuízo do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras (conforme definido no Regulamento), conforme previsto no Artigo 53 da Resolução CVM 160;

(iv) **Intermediário líder da Oferta**: a **BRL TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.,** instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alves Guimarães, 1212, Pinheiros, CEP 05.410-002, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.486.793/0001.42 ("Coordenador Líder"), sendo certo que a contratação do Coordenador Líder não caracteriza situação de conflito de interesses nos termos do Artigo 21, inciso II, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175, visto que o Coordenador Líder não será remunerado com os recursos do Fundo;

(v) **Prazo para Distribuição**: Até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de divulgação do anúncio de início preparado nos termos do Artigo 59, §3º da Resolução CVM 160 ("Anúncio de Início"), conforme disposto no Artigo 48 da Resolução CVM 160 ("Prazo para Distribuição").

(vi) **Montante Inicial da Emissão**: Até R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais), calculado conforme a quantidade de Cotas Subclasse A prevista no item (vii) abaixo e o Valor Unitário de Emissão (conforme abaixo definido) ("Montante Inicial da Emissão"), podendo ser reduzido em razão da Distribuição Parcial ou aumentado em razão da emissão do Lote Adicional. O Montante Inicial da Emissão não considera o Custo Unitário de Distribuição (conforme definido abaixo). A atualização do Valor Unitário de Integralização (conforme definido abaixo), nos termos do item (x), subitem (b), abaixo, não alterará o Montante Inicial da Emissão, tendo-se em vista o disposto no item (xiii) abaixo;

(vii) **Quantidade Inicial da Emissão**: até 51.877,12080813 novas Cotas Subclasse A, podendo ser reduzida em razão da Distribuição Parcial ou aumentada em razão da emissão do Lote Adicional;

Docusign Envelope ID: 1D901C79-04E6-4852-B30A-4B87840F9F14

(viii) **Investimento Mínimo**: Não serão aceitas subscrições em montante inferior a R$ 100.000,00 (cem mil reais), sem prejuízo do Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras, conforme o disposto no item (xv), "a", abaixo;

(ix) **Valor Unitário de Emissão**: O valor unitário de emissão das Cotas Subclasse A da 3ª Emissão é de R$ 1.927,6320359 ("Valor Unitário de Emissão"), fixado conforme a perspectiva de rentabilidade da Classe Única, nos termos do Artigo 41, Parágrafo Quarto, do Anexo Descritivo;

(x) **Valor Unitário de Integralização**: O Valor Unitário de Integralização de cada Cota Subclasse A da 3ª Emissão corresponderá ("Valor Unitário de Integralização"): **(a)** na primeira Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão; e **(b)** após a primeira Data de Integralização, ao Valor Unitário de Emissão atualizado com base na variação positiva do CDI (conforme definido abaixo), acrescido de 2,00% (dois por cento) ao ano, desde a primeira Data de Integralização até o dia útil imediatamente anterior à nova Data de Integralização. Entende-se por "CDI", para os fins deste item, as taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, *extra grupo*, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.b3.com.br);

(xi) **Custo Unitário de Distribuição**: será devida pelos subscritores, adicionalmente ao Valor Unitário de Integralização, uma taxa correspondente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) do Valor Unitário de Integralização da respectiva Data de Integralização, nos termos do item (x) acima, por Cota Subclasse A subscrita no âmbito da Oferta, excetuadas as Cotas subscritas no âmbito do Direito de Preferência ou do Direito de Subscrição de Sobras ("Custo Unitário de Distribuição"). Dessa forma, cada Cota Subclasse A da 3ª Emissão possui Custo de Integralização correspondente a ("Custo de Integralização"): **(a)** o Valor Unitário de Integralização, quando adquirida por exercício do Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras; **(b)** o correspondente à soma do Valor Unitário de Integralização e do Custo Unitário de Distribuição, quando *não* adquirida por exercício do Direito de Preferência ou Direito de Subscrição de Sobras. Para fins de esclarecimento, o valor máximo de Custo Unitário de Distribuição que poderá ser pago pelos subscritores no âmbito da Oferta, em caso de distribuição do valor máximo da Oferta, considerados o Montante Inicial da Emissão e o Lote Adicional, será de até R$ 4.375.000,00 (quatro milhões e trezentos e setenta e cinco mil reais);

Os recursos decorrentes do Custo Unitário de Distribuição serão utilizados para pagamento da taxa de fiscalização prevista no Artigo 27, inciso I, alínea "a" da Resolução CVM 160, determinada nos termos do Anexo IV da Lei n.º 7.940, de 20 de dezembro de 1989, conforme alterada, e demais custos necessários à realização da Oferta, incluindo, mas não se limitando, a contratação de outros coordenadores e instituições intermediárias para a Oferta, nos termos da Resolução CVM 160. Os recursos remanescentes, caso existentes, serão revertidos em favor da Classe Única;

(xii) **Forma de Subscrição**: As Cotas Subclasse A da 3ª Emissão poderão ser subscritas por: (a) Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição de Sobras (conforme abaixo definido); e/ou (b) Investidores Profissionais que manifestarem sua adesão à Oferta por documento de aceitação da Oferta, conforme definido no Artigo 2º, inciso IV, da Resolução CVM 160. As subscrições serão realizadas com base na indicação do valor total a ser desembolsado pelo Cotista ou Investidor Profissional e serão convertidas em quantidades determinadas de Cotas Subclasse A conforme o Custo de Integralização;

(xiii) **Forma e Datas de Integralização**: As Cotas Subclasse A da 3ª Emissão serão integralizadas em moeda corrente nacional pelo Valor Unitário de Integralização, à vista, conforme datas de integralização a serem previstas no Anúncio de Início e/ou em Fatos Relevantes a serem divulgados nos termos do Anúncio de Início (cada uma delas uma "Data de Integralização"). Não será admitida a integralização de Cotas fracionadas, observado que eventuais arredondamentos serão realizados pela exclusão da fração, mantendo-se o número inteiro (arredondamento para baixo). As frações de Cotas Subclasse A subscritas não integralizadas em cada Data de Liquidação serão canceladas pelo Administrador;

(xiv) **Possibilidade de Distribuição Parcial**: Será admitida, nos termos do Artigo 73 e seguintes da Resolução CVM 160, a distribuição parcial das Cotas Subclasse A da 3ª Emissão, respeitado, para a manutenção da Oferta,

Corporativo | Interno

Docusign Envelope ID: 1D901C79-04E6-4852-B30A-4B87840F9F14

o valor mínimo distribuído de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) ("Montante Mínimo da Oferta"). Caso sejam subscritas Cotas Subclasse A da 3ª Emissão em montante igual ou superior ao Montante Mínimo da Oferta, a Oferta poderá ser encerrada, a exclusivo critério do Coordenador Líder com o envio do anúncio de encerramento à CVM, nos termos do Artigo 2º, inciso IX, da Resolução CVM 160 ("Distribuição Parcial"). Nos termos do Artigo 75 da Resolução CVM 160, não será facultado aos Investidores Profissionais condicionar sua adesão à Oferta a que haja distribuição de montantes ou quantidades mínimas de Cotas;

(xv) **Direito de Preferência**: Nos termos do Artigo 41, Parágrafo Quinto, do Anexo Descritivo, item "iii.d" do Apêndice Descritivo A-1, item "iii.d" do Apêndice Descritivo B-1 e item "iii.d" do Apêndice Descritivo B-2, todos integrantes do Regulamento, aos titulares de Cotas Subclasse A e aos titulares de Cotas Subclasse B (conforme definido no Regulamento), conforme inscritos no registro de Cotistas mantidos pela Administradora, na qualidade de escriturador das Cotas do Fundo ("Escriturador"), e que estejam em dia com suas obrigações para com o Fundo, é assegurado o Direito de Preferência para a subscrição das Cotas Subclasse A objeto da 3ª Emissão, observadas as seguintes condições:

a. *Igualdade de Condições:* O Direito de Preferência é conferido aos Cotistas Subclasse A e Cotistas Subclasse B de forma indistinta, em igualdade de condições, na proporção da quantidade total de Cotas Subclasse A e Cotas Subclasse B detidas pelo respectivo Cotista em relação à quantidade total de Cotas representativas do patrimônio da Classe Única, apurada no dia útil imediatamente anterior à data de início do período de exercício do Direito de Preferência. Não haverá aplicação mínima para a subscrição de Cotas Subclasse A no âmbito do exercício do Direito de Preferência ou, quando aplicável, do Direito de Subscrição de Sobras, ressalvada a hipótese de cancelamento de frações de Cotas Subclasse A, nos termos do item (xiii) acima;

b. *Direito de Subscrição de Sobras:* Será conferido aos Cotistas que exercerem seu Direito de Preferência (e desde que manifestem interesse nesse sentido no momento do exercício do Direito de Preferência), o direito de subscrição das Cotas Subclasse A remanescentes, observado o Montante Inicial da Emissão ("Direito de Subscrição de Sobras"). A quantidade de Cotas Subclasse A passíveis de subscrição por cada Cotista no âmbito do Direito de Subscrição das Sobras será determinada pela multiplicação entre: **(x)** a quantidade de Cotas Subclasse A subscritas pelo respectivo Cotista no âmbito do Direito de Preferência; e **(y)** o fator de proporção obtido pela divisão de: ***(y.1)*** a quantidade remanescente de Cotas Subclasse A objeto da Oferta após o exercício do Direito de Preferência; por ***(y.2)*** a quantidade total de Cotas Subclasse A subscritas no âmbito do Direito de Preferência. O Direito de Subscrição de Sobras não será conferido aos Cotistas que não exercerem seu Direito de Preferência;

c. *Exercício do Direito de Preferência e Direito de Subscrição de Sobras:* Os titulares de Cotas Subclasse A ou Cotas Subclasse B que desejarem exercer seu Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição de Sobras deverão manifestar-se durante o período a ser especificado no Anúncio de Início, informando a quantidade máxima de Cotas Subclasse A que desejam subscrever no âmbito do Direito de Preferência e/ou Direito de Subscrição de Sobras, necessariamente junto ao Escriturador e/ou ao Coordenador Líder, observados os prazos a serem previstos no Anúncio de Início e os procedimentos operacionais do Escriturador;

d. *Cessão do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras*: é vedada a cessão do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição de Sobras a terceiros, nos termos do item "iii.d" do Apêndice Descritivo A-1, item "iii.d" do Apêndice Descritivo B-1, e item "iii.d" do Apêndice Descritivo B-2, todos integrantes do Regulamento;

(xvi) **Lote Adicional**: Com a finalidade de atender um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado no decorrer da Oferta, a critério da Administradora e do Gestor, em comum acordo com o Coordenador Líder, conforme facultado pelo Artigo 50 da Resolução CVM 160, o Montante Inicial da Emissão poderá ser acrescido em até 25% (vinte e cinco por cento), ou seja, em até R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais), equivalente a 12.969,280202 Cotas Subclasse A adicionais, conforme o Valor Unitário de Emissão ("Cotas

Docusign Envelope ID: 1D901C79-04E6-4852-B30A-4B87840F9F14

Adicionais"), que poderão ser emitidas até a última Data de Integralização, observado o Prazo para Distribuição, sem a necessidade de modificação dos termos da 3ª Emissão ou da Oferta ("Lote Adicional");

(xvii) Destinação de Recursos: Os recursos líquidos a serem obtidos com a 3ª Emissão de Cotas Subclasse A, incluindo os recursos decorrentes da integralização das Cotas Adicionais, se houver, serão, quando efetivamente revertidos para a Classe Única, utilizados de acordo com a política de investimento e os prazos previstos no Regulamento;

(xviii) Demais Características: As demais características da Oferta, quando não constantes do Regulamento ou na regulamentação e autorregulamentação aplicável, serão previstas nos documentos da Oferta, conforme definido no Artigo 2º, inciso V, da Resolução CVM 160.

Os termos e expressões utilizados neste Suplemento terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este Suplemento será parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

* * *